



ANGOLA

Nova Lei dos Contratos Públicos

Foi recentemente aprovada uma nova Lei dos Contratos Públicos em Angola (“LCP”), a Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro, que revoga a Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, a qual entrará em vigor no próximo dia 22 de Janeiro de 2021, aplicando-se a todos os procedimentos de contratação pública iniciados após essa data e à execução dos contratos subsequentes.

Embora a nova LCP não represente propriamente uma revolução na contratação pública angolana, mas antes uma evolução na continuidade com vista a simplificar e flexibilizar o sistema nacional, destacando-se as seguintes alterações:

1. Âmbito de Aplicação

- Alargamento do âmbito objectivo da LCP, passando a abranger:
 - i) Contratos de concessão administrativa, incluindo concessões de obras públicas, de serviços públicos e de exploração de domínio público e à formação dos contratos cuja concretização seja efectuada por intermédio de Parceria Público-Privada;
 - ii) Contratos comerciais decorrentes de financiamentos.
- Alargamento do âmbito subjectivo da LCP, passando a abranger os contratos celebrados por:
 - i) Empresas públicas e empresas do domínio público que beneficiem de subsídios operacionais ou quaisquer operações realizadas com fundos provenientes do Orçamento Geral do Estado, cujo valor estimado seja igual ou superior a Kz. 500.000.000;
 - ii) Organismos de direito público (pessoas colectivas, privadas ou públicas, que prossigam o interesse público sem carácter industrial ou comercial, controladas ou financiadas pelo Estado com recurso ao Orçamento Geral do Estado).

"Aprovada uma nova Lei dos Contratos Públicos em Angola (“LCP”), entrará em vigor no próximo dia 22 de Janeiro de 2021, aplicando-se a todos os procedimentos de contratação pública iniciados após essa data e à execução dos contratos subsequentes."

ANGOLA

- Revisão do âmbito da Contratação excluída, passando a integrar:
 - i) Os contratos celebrados por empresas públicas e empresas do domínio público que não beneficiem de subsídios operacionais ou fundos provenientes do OGE, excepto os contratos de concessão administrativa, as cessões de posições contratuais ou cessões de direito de exploração de bens de serviços públicos;
 - ii) Contratos de prestação de serviços jurídicos relativos à preparação e/ou a representação em arbitragem realizada em território angolano ou perante uma instância internacional de arbitragem ou conciliação;
 - iii) Contratos de prestação de serviços jurídicos relativos à preparação e/ou a representação em processos judiciais perante os tribunais autoridades públicas ou instituições internacionais.

2. Introdução de dois novos procedimentos: (i) Procedimento Dinâmico Electrónico; (ii) Procedimento de Contratação Emergencial

- O Procedimento Dinâmico Electrónico desenvolve-se numa plataforma electrónica, destinando-se à aquisição de bens e serviços padronizados, através de um catálogo electrónico, sendo permitido a qualquer interessado participar, desde que devidamente cadastrado ou certificado no Portal da Contratação Pública.
- A Contratação Emergencial é um procedimento particularmente desformalizado e célere de contratação, podendo apenas ser apenas adoptado para fazer face a situações imprevisíveis não imputáveis à entidade adjudicante (qualificadas como “emergenciais”).

A LCP classifica como emergenciais, nomeadamente, as seguintes situações de facto:

- i) Catástrofes
- ii) Calamidade
- iii) Ravinas
- iv) Ataques Cibernéticos
- v) Desabamentos
- vi) Inundações
- vii) Surtos endémicos, epidémicos ou pandémicos
- viii) Tempestades
- ix) Deslizamento de terras

3. Escolha do procedimento de contratação pública

- Os valores estimados dos contratos, para efeitos de escolha do tipo de procedimento, foram actualizados, sendo os seguintes:
 - i) Concurso Limitado por Convite: contrato com valor igual ou inferior a Akz 182.000.000,00;
 - ii) Contratação Simplificada: contrato com valor igual ou inferior a Akz 18.000.000,00;
 - iii) Procedimento Dinâmico Electrónico: contratos de qualquer valor.

ANGOLA

"Na actual LCP é eliminada a caução provisória, estando somente prevista como única caução, eventualmente exigível, a caução anteriormente designada por "caução definitiva."

- Sempre que esteja em causa a celebração de um contrato de concessão, o procedimento a ser seguido será, obrigatoriamente, o concurso público ou o concurso limitado por prévia qualificação.
- Por último, estabelece-se a possibilidade de uma subfase de leilão electrónico nos procedimentos de concurso público, concurso limitado por prévia qualificação, concurso limitado por convite e contratação simplificada.

4. Avaliação das Propostas

Exemplificação dos factores objectivos susceptíveis de serem avaliados com vista a escolher a proposta economicamente mais vantajosa, a saber:

- A qualidade, designadamente valor técnico, acessibilidade, concepção para todos os utilizadores, características sociais, ambientais e inovadoras e condições de fornecimento;
- Serviço e assistência técnica pós-venda e condições de entrega ou de execução e o tempo de prestação de assistência;
- Sustentabilidade ambiental ou social do modo de execução do Contrato, por exemplo quanto ao tempo de transporte, disponibilização do produto ou serviço, em especial em caso de produtos perecíveis a denominação de origem ou indicação geográfica, no caso de produtos certificados;
- Número de novos empregos a criar até ao final do Contrato.

5. Caução

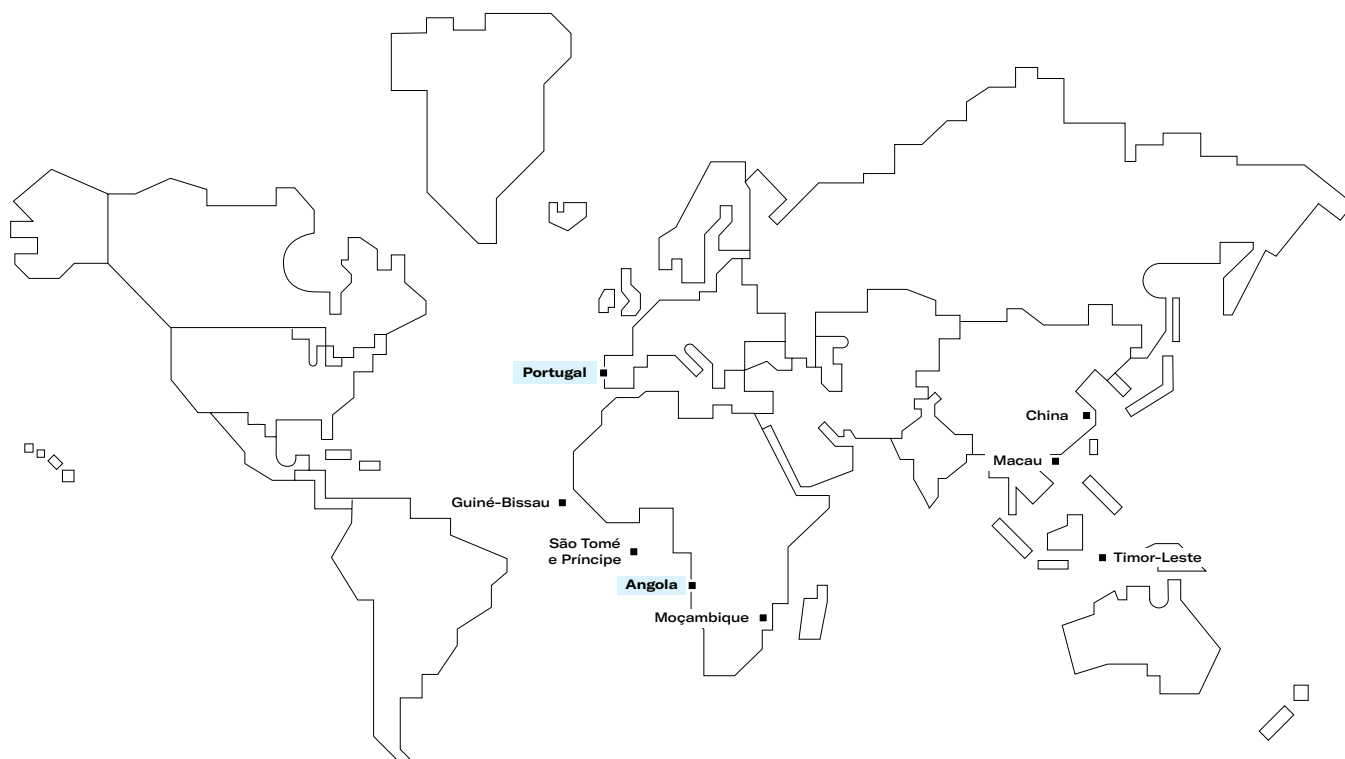
- Na actual LCP é eliminada a caução provisória, estando somente prevista como única caução, eventualmente exigível, a caução anteriormente designada por "caução definitiva". A caução é obrigatória em contratos de valor igual ou superior a Akz. 182.000.000,00.
- O valor da caução é fixado no mínimo correspondente a 5% e no máximo a 15% do preço contratual. Caso a entidade contratante não fixe o valor da caução o mesmo deve corresponder a 5% do preço contratual.

6. Outras Alterações

- O Contrato não carece de revestir forma escrita nos seguintes casos:
 - i) Contrato de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, quando o seu preço não exceda Akz 18.000.000,00;

ANGOLA

- ii) Contrato de Empreitada de Obras Públicas, quando o seu preço não exceda Akz 36.000.000,00.
- Criação de um regime sancionatório.
- Possibilidade de adjudicação de propostas sem comprovativo da regularização da situação tributária perante o Estado Angolano, se se tratar de micro, pequenas ou médias empresas.
- Possibilidade de uma empresa poder ser retirada da Lista de Empresas Incumpridoras, mediante a devolução dos valores ou prestação integral dos serviços cujo incumprimento motivou a sua integração na referida lista, pelo Órgão Responsável pela Regulação e Supervisão da Contratação Pública.
- A competência para a autorização de despesa inerente à formação e execução dos contratos é determinada em acto normativo do Presidente da República, excepto nos casos de outros órgãos de soberania, autarquias locais e as entidades administrativas independentes, cuja competência será definida nas respectivas Leis Orgânicas ou Estatutos.
- Aposta na Contratação Pública Electrónica prevendo-se a possibilidade de tramitação de procedimentos em plataformas electrónicas. ■



PLMJ COLAB ANGOLA – CHINA/MACAU – GUINÉ-BISSAU – MOÇAMBIQUE – PORTUGAL – SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE – TIMOR-LESTE

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte **Diogo Duarte Campos** (diogo.duarte campos@plmj.pt), **Vanessa Matos Mendes** (vanessa.matosmendes@plmj.pt) ou **Emmanuel da Silva** (emmanuel.silva@bcsaadvogados.com).